

António Barros Cardoso*

Portugal e a Inglaterra nos Tempos Modernos

R E S U M O

A primeira vinda de John Methuen a Lisboa, relançou em Maio de 1703 a amizade anglo-lusa iniciada ainda em tempos medievos com o acordo de Windsor. A entrada de Portugal na Grande Aliança, ao lado da Inglaterra, Países Baixos Alemanha e Áustria, contra a Espanha e a França de Luís XIV, representou um importante marco político. Em 27 de Dezembro do mesmo ano, a assinatura do tratado que se perpetuou na nossa memória colectiva sob o nome do encarregado de negócios inglês em Portugal, deu uma nova feição económica ao reposicionamento de Portugal ao lado do seu tradicional aliado e deu curso à interdependência entre o nosso país e a Inglaterra ao longo dos tempos modernos, firmada nos tratados celebrados logo após a reconquista da nossa independência em 1640.

Nos anos que antecederam a separação de Portugal do reino de Leão, já mercadores do Porto e de outros portos do país visitavam as cidades costeiras da Mancha. Escassos testemunhos documentais do tempo das cruzadas atestam a presença dos ingleses em Portugal. O relato do cruzado Osberno, constitui um marco histórico da presença de britânicos na armada que arrebatou Lisboa aos mouros (1147), sendo mesmo um inglês de nome Gilberto Hastings, o primeiro bispo da cidade que viria a ser capital do reino¹.

Corria o ano de 1353 quando Portugal celebrou o seu primeiro acordo comercial externo, precisamente com o rei Eduardo III de Inglaterra. Nessa altura, em representação do monarca português e em nome de comerciantes de Lisboa e do Porto, foi seu signatário Afonso Martins Alho, mercador da praça portuense².

Anos volvidos (1373) as continuadas relações comerciais com a Inglaterra favorecem o estabelecimento de laços de natureza política entre os dois povos. Com efeito, nesse ano é celebrado um tratado de aliança contra Castela, reforçado mais tarde (1386) através do tratado assinado em Windsor por Ricardo I de Inglaterra, ao tempo de D. João I. Trata-se de um pilar que sustenta a mais antiga aliança de amizade estabelecida por Portugal com um país estrangeiro. De resto, esta ligação foi sendo acarinhada apesar das naturais divergências de interesses que colocaram os dois países em lados opostos,

* Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Departamento de História. Professor Auxiliar.

¹ DÓRIA, 1985 p. 320.

² *História da Cidade do Porto*, 1962-1965, I Vol., p.167.

ao ponto de, no século XVII, Portugal perder a sua posição dominante em benefício da Inglaterra. De facto, o prestígio que as descobertas trouxeram ao nosso país, bem como a vastidão e importância económica das nossas possessões ultramarinas, servidas por uma importante marinha conferiram-nos ao longo do século XV e boa parte do XVI alguma supremacia no relacionamento com os britânicos que se foi deteriorando até 1640. Até então, não foi conseguido o desafio ao monopólio comercial espanhol e português, quer pela Inglaterra, quer pela França. Contudo, no que a Portugal diz respeito, a lentidão na passagem de um estado medieval para um estado moderno de feição mais mercantilista, constituiu um dos primeiros sinais de fraqueza e cedência dessa supremacia. Com efeito, no plano comercial e administrativo, Portugal não foi capaz de dar curso ao brioso trabalho de construção do império desenvolvido ao longo de todo o século XV e boa parte do século seguinte.

A perda da independência em 1580, veio reforçar a tendência regressiva do país e acelerar a degradação imperial. As condições criadas, conduziram mesmo à hostilidade por parte dos britânicos que passaram a olhar Portugal como mera província da Espanha. Muitas das nossas possessões ultramarinas foram atacadas pelos ingleses e frequente e danoso foi o seu curso sobre os nossos navios. Claro está, a par de tudo isto, vimos reduzida a nossa importância política no plano internacional. Quando em 1640 cortamos amarras com a vizinha Espanha e recuperamos a independência, Portugal sentiu imperiosa necessidade de requisitar apoio crescente e cada vez mais substantivo junto da Inglaterra, cedendo como contrapartida privilégios de natureza económica cada vez mais alargados, consubstanciadas nos tratados do século XVII.

1. Os tratados de 1642 e 1654

D. João IV logo que assumiu o trono português procurou empreender uma forte acção diplomática internacional, enviando embaixadores junto das principais cortes com as quais a Espanha, se encontrava em conflito aberto (Guerra dos Trinta Anos). Apesar de nesse tempo Londres se posicionar ao lado da Casa de Áustria, reinante na Alemanha e na Espanha com a finalidade de impedir que a França de Richelieu alargasse as suas fronteiras aos limites da antiga Gália³, a verdade é que o monarca restaurador procurou reatar a velha aliança com a Inglaterra, enviando a Londres D. Antão Vaz de Almada, com o objectivo de negociar com Carlos I o reconhecimento da independência portuguesa. Mau grado os entraves encontrados, muito por acção da diplomacia espanhola e devido às dificuldades internas que Carlos I então enfrentava, foi conseguido um tratado com a Inglaterra, assinado em 29 de Janeiro de 1642. No seu articulado ficaram já consignadas todas as regalias e isenções a favor dos ingleses residentes em Portugal⁴. Contudo, este tratado foi posto em causa na sequência da guerra civil que

³ DÓRIA, 1985, p. 322.

⁴ SANTARÉM, 1860.

assolou a Inglaterra e conduziu à decapitação do rei Carlos I e sequente instauração da república de Cromwell. O incidente diplomático causado pelo refúgio no estuário do Tejo dos navios pertencentes aos príncipes palatinos, Alberto e Maurício, que pugnavam pelos direitos do filho de Carlos I contra o Parlamento de Londres, protegidos por D. João IV quando eram ameaçados pelo almirante Blake, cujas velas tinham fundeado junto a Cascais⁵, acabou por colocar em risco as relações entre Portugal e o Parlamento inglês. Então, a posição negocial portuguesa face à Inglaterra enfraqueceu. Afinal dependíamos dela para manter a guerra com a Espanha (Guerras da Restauração) ao mesmo tempo que Cromwell delineava a sua política hegemónica nos mares através do *Acto de Navegação* (1651), reforçando dessa forma o poder económico inglês na cena internacional. Foi este o contexto em que Portugal se viu forçado a assinar a 10 de Junho de 1654 um novo tratado de paz e aliança com a então república inglesa.

Que significado teve este novo tratado nas relações político-económicas e diplomáticas do nosso país com a Inglaterra? Pode dizer-se que o acordo de 1654 marcou até ao século XIX o quadro relacional do nosso país com as Ilhas Britânicas. De facto, percorrendo a documentação diplomática existente nos arquivos britânicos, tropeçamos frequentemente com alusões ao seu articulado, tal foi o peso dos 28 artigos que o integraram no regimento das relações anglo-lusas ao longo dos séculos XVII e XVIII. Tido como um acordo extremamente favorável à Inglaterra, a verdade é que, nem sempre o foi de forma suficiente. Veremos mais à frente que os negociantes ingleses da cidade do Porto, propuseram a sua reformulação em 1715.

Detenhamo-nos por ora nos principais aspectos do articulado deste acordo.

1.2. Linhas de força do tratado de 1654

O tratado Luso-Britânico de 1654 assinado pelos ministros plenipotenciários português e britânico⁶, estipulava liberdade mútua de demandar portos e enseadas e franquia de fronteiras aos vassallos dos dois países⁷ e, conseqüentemente, a liberdade de comércio tão cara aos ingleses⁸.

Os súbditos dos dois países poderiam comprar e utilizar quaisquer fazendas, matérias primas ou manufacturadas, em grosso ou por miúdo, sem ficarem sujeitos a rendeiros ou a preços pré-definidos. Nas transacções com o nosso país nada mais teriam que pagar para lá do tributo do consulado que é definido como *Estylo Velho*⁹.

A celeridade nos procedimentos administrativos alfandegários com vista à minimização de prejuízos aos mercadores de ambas as nações, fizeram também parte do acordo¹⁰, salvaguardando-se a posição dos negociantes eventualmente apanhados nas

⁵ DÓRIA, 1985, p. 323.

⁶ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, p. 87.

⁷ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, p. 89.

⁸ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, p. 90.

⁹ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, p. 90.

¹⁰ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo IV do Tratado, p.90.

malhas da Inquisição. Nesses casos, as dívidas para com os detidos deveriam ser satisfeitas no prazo de seis meses após a detenção¹¹ e, se entre os bens ou fazendas tomadas estivessem mercadorias pertencentes a súbditos britânicos, estas deveriam ser restituídas sem delongas¹².

Outra preocupação emanante do texto do tratado foi a de separar religião e negócios¹³. Salvaguardavam-se as fazendas dos ingleses órfãos e ausentes de poderem ser tomadas pelos juizes ordinários. Somente o poderiam ser pelo Juiz Conservador, figura cuja nomeação necessitava da anuência das autoridades inglesas¹⁴.

Apesar da liberdade comercial conseguida pelos britânicos através do articulado deste acordo, o artigo XI do tratado salvaguarda algumas fatias de mercado em exclusivo para os mercadores portugueses. Ficou vedado aos ingleses o mercado brasileiro para produtos como farinhas, o bacalhau, o vinho e o pau-Brasil¹⁵. Plena era a liberdade de comércio britânico nas restantes possessões: Índia Oriental, Guiné, Bené e ilha de São Tomé, tendo os mercadores ingleses preferência nos fretes, pelos preços habitualmente praticados¹⁶.

Ficou também determinado que os britânicos em Portugal gozariam de iguais prerrogativas concedidas aos holandeses em 1641, no que se refere à exportação de mercadorias¹⁷.

A imunidade dos súbditos britânicos foi consagrada no artigo XIII do Tratado, estipulando-se que só poderia haver lugar a prisão por crime ou infracção praticados, quando os prevaricadores fossem apanhados em flagrante delito e, mesmo nesses casos, a prisão só poderia ser ordenada pelo Juiz Conservador.

A liberdade religiosa, assunto polémico que se arrastaria na correspondência diplomática ao longo da primeira metade do século XVIII¹⁸, surge tratada no artigo XIV do acordo. Nele se reserva o direito de os súbditos da República (república cromweliana) *não serem inquietados por motivos de consciência*¹⁹. Concede-se-lhes liberdade de usarem *Bíblia inglesa* e de, *em suas casas particulares com as famílias da sua nação* poderem praticar o seu culto dentro dos domínios do reino de Portugal ou a bordo das suas naus e navios, ao mesmo tempo que se lhes assegura cemitérios próprios²⁰.

No artigo seguinte, salvaguardam-se bens e mercadorias dos vassallos de ambas as nações em caso do rompimento dos acordos. Nessas circunstâncias, haveria um prazo

¹¹ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo V do Tratado, p. 90.

¹² SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo V do Tratado, p.91.

¹³ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigos VI e VII do Tratado, p. 91.

¹⁴ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo VIII do Tratado, p. 91.

¹⁵ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo XI do Tratado, p. 91.

¹⁶ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo XI do Tratado, p. 91.

¹⁷ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo XII do Tratado, p. 93.

¹⁸ CARDOSO, 2003, I Vol., p. 63-71.

¹⁹ SANTARÉM, 1860, p. 93.

²⁰ SANTARÉM, 1860, p. 94. De facto, estes direitos, pelo menos no que se refere à cidade do Porto, só muito tardiamente vieram a ser respeitados e aceites pela população e comunidades católicas da cidade. CARDOSO, 2003, I Vol., p. 71.

de dois anos para que cessassem contratos e se saldasse as dívidas mutuas. Só a partir dessa altura se consideravam definitivamente nulos os efeitos do tratado²¹.

No artigo XVI, velava-se pela solidez dos acordos ao definir que, se algum dos súbditos dos dois reinos atentasse contra a sua letra, no mar ou em terra, isso não quebraria de modo algum os seus efeitos, antes seriam actos que levariam tão somente à condenação particular dos súbditos que delinquissem²².

No decurso dos Séculos XVII e XVIII, a Inglaterra foi grande fornecedora de peixe fresco e seco aos portos portugueses²³. Por isso, nesta espécie de “magna carta” dos direitos comerciais anglo-lusos também se defendia que contestações entre oficiais portugueses e mercadores britânicos sobre a qualidade e bondade do peixe, ou dos mantimentos, deveriam ser decididos por árbitros portugueses com rigorosa equidade²⁴.

A liberdade mútua no que se refere ao trânsito e entrada nos portos das duas nações pelos navios mercantes ou de guerra (no máximo de 6 naus) de cada uma delas, estava garantida, fosse para se refugiarem de tormenta, ou para apresto, desde que não se demorassem o tempo mais do que necessário para esse efeito²⁵.

Em caso de litígio nos mares, mercadorias e barcos pertença de súbditos portugueses e ingleses, uma vez constituídos presas, não poderiam, em caso algum, ser receptados nos portos das duas nações. Se aí dessem entrada, antes seriam restituídos aos seus legítimos donos.²⁶ Este artigo é completado com o estipulado no artigo XXIII, no qual, de forma mais detalhada se protegem os artigos e mercadorias pertencentes aos mercadores de ambos os reinos que, em resultado de litígio fossem considerados presas.²⁷

Os súbditos ingleses não eram obrigados a pagar nos portos portugueses mais do que as despesas de ancoragem e outros direitos que lhes eram impostos pela Câmara de Lisboa²⁸. No plano fiscal, os mesmos súbditos estavam isentos de tributos, ou *officios persoas, ou a contribuir para vestir qualquer género de armas*²⁹.

Aos mercadores, seus caixeiros, criados, empregados, marinheiros, mestres de navios e gente da armada das duas nações, era concedido livre-trânsito, em segurança, nos territórios respectivos e de neles possuírem casas próprias de morada ou para armazenagem das suas mercadorias. Foi-lhes ainda consagrado o direito de cingir espada e uso e porte de armas ofensivas e defensivas³⁰.

O tratado de 1654, teve mesmo efeitos retroactivos. De facto, no artigo XXIV, as dívidas por saldar entre mercadores de ambas as nações deveriam ser liquidadas no

²¹ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo XV do Tratado, p. 93.

²² SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo XV do Tratado, p. 94

²³ CARDOSO, 2003, I Volume, p. 97.

²⁴ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo XVII do Tratado, p. 94.

²⁵ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo XVIII do Tratado, p. 94-95.

²⁶ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo XIX do Tratado, p. 95.

²⁷ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo XXIII do Tratado, p. 96.

²⁸ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo XX do Tratado, p.96.

²⁹ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo XXI do Tratado, p.96.

³⁰ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo XXII do Tratado, p. 96.

prazo de dois anos, e as mercadorias postas em sequestro até 1654 deveriam poder circular livremente, salientando-se as que se encontravam sequestradas aos ingleses nos portos do Brasil e de Angola³¹. Para efeito de se entregarem eventuais indemnizações a que houvesse lugar, foi mesmo criada uma comissão avaliadora das petições dos mercadores de ambos os países com bens sequestrados no território das duas nações, que integrava juizes eleitos pelo *Lord Protector* e pelo Rei de Portugal³².

A paz e cooperação alcançada pelo articulado deste tratado, não poderia ser posta em causa por qualquer outro acordo bilateral celebrado por cada uma das nações³³ e o mesmo acordo deveria ser respeitado pelos súbditos dos dois países³⁴. Para tanto, seria ratificado por Cromwel, Lord Protector de Inglaterra e pelo Rei de Portugal, num prazo de seis meses³⁵.

Como se pode verificar, se as velhas alianças de paz e amizade entre as duas nações se tornaram mais sólidas face à celebração deste tratado, a verdade é que são predominantes no seu articulado as preocupações de carácter económico. Com efeito, dos 28 artigos a que aludimos, 57%, referem-se à preservação das liberdades comerciais ou outras, associadas à livre iniciativa. 21,4%, dizem respeito à protecção dos súbditos para optimização das relações bilaterais no plano económico. O peso da conflitualidade religiosa no inquirar das relações entre nações de credos diferentes, fez com que 14,2% dos artigos se reportassem ao atenuar de eventuais diferendos dessa índole, que afinal se reflectiriam também de forma negativa no fortalecimento dos laços mercantis entre os dois povos. Com efeito, apenas dois artigos, ou seja 7,14% do total se reportam directamente à paz e amizade. Até a clausula secreta anexa ao tratado, que fixava em 23% os direitos a cobrar pelas respectivas alfândegas sobre o melhor preço das mercadorias oriundas dos dois países³⁶, se reporta a matéria de índole comercial.

1.3. *Colonialismo informal no relacionamento com os nosso aliado tradicional?*

No plano económico, os autores que se têm debruçado mais atentamente sobre as consequências deste tratado, referem-se à sujeição de Portugal, imposta pela Inglaterra, de resto já iniciada anos antes (1642) com a assinatura do tratado com Carlos I, pelo qual se abriram aos navios ingleses os portos das nossas possessões coloniais de África e do Oriente³⁷. Em 1654, como vimos, juntou-se a franquia dos portos do Brasil para os mercadores ingleses que, com algumas reservas, podiam colocar mercadorias na colónia portuguesa onde tinha início um período de franca prosperidade, decorrente da

³¹ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo XXIV do Tratado, p.96.

³² SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo, XXV do Tratado, p.96-97

³³ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo, XXVI do Tratado, p.98

³⁴ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo XXVII do Tratado, p. 98.

³⁵ SANTARÉM, 1860, Tomo XVIII, Artigo XXVIII do Tratado, p. 98-99.

³⁶ FRANCIS, 1956, p. 5.

³⁷ SIDERI, 1970, p. 39.

exploração do ouro e dos diamantes, com expressão mais visível ao longo do primeiro quartel do século XVIII.

De facto, este tratado permitiu que os ingleses lançassem as sementes dos frutos que colheriam no século seguinte e no que se refere mais directamente ao trato comercial brasileiro, furaram mesmo os constrangimentos apontados no que respeita a determinados produtos como os vinhos. Os ingleses do Porto, ao longo da primeira metade do século XVIII, sempre os colocaram no mercado brasílico, de forma directa, ou recorrendo a comissários nacionais que o faziam em seu nome³⁸. João Lúcio de Azevedo, apontou que o estatuto excepcional dos britânicos, conseguido com estes acordos, dava à *colónia britânica uma situação de privilégio e em determinadas circunstâncias mais favorável* até que a dispensada aos portugueses³⁹, sobretudo se lhe adicionarmos as consequências do Acto de Navegação que Cromwel promulgou em 1651. Sandro Sideri vai mais longe e ao equacionar as consequências deste Tratado, fala de *colonialismo informal nas relações anglo-lusas*.

Dissemos já que o acordo foi celebrado em circunstâncias de política externa muito difíceis para Portugal. Então, a nossa diplomacia via no reconhecimento inglês da independência de Portugal face à Espanha um forte sinal para a aceitação europeia e até da Santa Sé. Contudo, no que se refere à Cúria Pontifícia, as coisas não foram muito fáceis. De resto, como já referimos, foi morosa a ratificação do tratado por parte de D. João IV, que fez depender a sua assinatura da revisão dos artigos sobre o culto protestante e do acrescentar de um artigo relativo à restituição a bordo dos navios ingleses de tripulantes ou desertores, mesmo que se tivessem tornado católicos⁴⁰. A pressão inglesa, exercida sobretudo pelo cônsul Walter Maynard, acabou por convencer o monarca português. Mas, se no plano económico os objectivos ingleses foram plenamente alcançados⁴¹, no plano político, os objectivos portugueses tardaram e tiveram de esperar pelo casamento de D. Catarina de Bragança com Carlos II (1661) para se concretizarem.

1.4. As insuficiências do tratado de 1654 na óptica dos britânicos do Porto (1715)

O leque de negócios dos ingleses estabelecidos na cidade do Porto, estendia-se a vários portos europeus, mediterrânicos e do continente americano. Com relação a Portugal continental, os barcos ingleses entravam muitas vezes primeiro no porto de Viana, onde deixavam parte da carga, acondicionando outras mercadorias que faziam rumar à cidade do Porto. Outras vezes, sobretudo quando as condições de beligerância

³⁸ CARDOSO, 2003, II Vol., p. 567.

³⁹ AZEVEDO, 1991, p. 390.

⁴⁰ AZEVEDO, 1991, p. 391.

⁴¹ Ou seja, em troca de paz e amizade, a Inglaterra organizou um esquema de completa dominação económica. SIDERI, 1970. p. 44.

⁴² PRO, State Papers, 89 P-23, fól. 234.

marítima impunham protecção aos navios comerciais procedentes dos portos ingleses, muitos navios fretados por britânicos do Porto, seguiam primeiro a Lisboa, desenvolvendo idêntico processo de descarga e de carga, ou apenas pedindo franquia, para depois rumarem à cidade do Porto.

Por isso, uma das alterações que os mercadores portuenses queriam ver consagradas nos tratados, dizia respeito à liberdade de, depois de os capitães desses navios terem pedido franquia num porto português, antes de começarem a descarregar o que quer que fosse, poderem sair sem serem obrigados a mostrar documentos. Os juizes das alfândegas que lhes impedissem tal franquia, deveriam ficar sujeitos ao pagamento de indemnizações pelas perdas e danos que a demora de tais impedimentos lhes causasse.

Por outro lado, consideravam lícito que, mesmo que descarregassem parte da carga em franquia, poderem “...em lugar della receber outra carga.”⁴². Muito embora a medida pareça justa, a sua execução acarretava na prática algum descontrolo com prejuízos fiscais à fazenda real e lucros acrescidos aos mercadores britânicos que, frequentemente, utilizavam o sistema de complemento de carga no Porto em navios oriundos de Lisboa, da Figueira, ou dos portos do Sul de Espanha.

Os britânicos do Porto, queriam também deixar de pagar um cêntimo que consideravam lhes estava a ser cobrado a mais do que o estipulado nas alfândegas portuguesas. Procuravam ainda que ficasse consignado o não pagamento dos direitos nos mais portos do reino relativamente às fazendas sobre as quais gozavam de isenções no porto de Lisboa, como trigo, cevada, centeio, milho, legumes, carnes, queijos, manteiga, armas, pólvora, cavalos, ouro e prata em pasta ou em moeda e livros⁴³.

Reforçar os poderes do seu Juiz Conservador, era outro dos seus objectivos. Reivindicaram o aumento da sua capacidade de apelação para todos os tribunais, mesmo sob o protesto de alguns privilégios superiores, como os que eram consignados às Terras da Casa de Bragança e Infantado, Arcebispo de Braga, Familiares do Santo Ofício e outros semelhantes. Nestes casos, os ministros dessas terras privilegiadas deveriam limitar-se a aporem “*cumpra-se*” nas cartas emitidas emitidas pelo Juíz Conservador, fossem elas “*citatórias, precatórias ou advocatórias*”, para chamar a seu juízo qualquer pessoa, independentemente da sua qualidade, eclesiástico ou secular, e sugerem mesmo que para melhor cumprimento da sua pretensão, o Rei de Portugal devia enviar decreto a todos os ministros de tais lugares e terras privilegiadas para o seu cumprimento, sob pena de perderem a sua judicatura ou ocupação. De resto, isso deveria suceder sempre que constasse, através de documentos ou por meio do depoimento de testemunhas, que alguma das jurisdições se tivesse recusado a cumprir, obrigando-se a pagar por isso, cento e cinquenta cruzados de pena pecuniária para o Hospital de Todos os Santos em Lisboa, ou no Porto para o Hospital da mesma cidade⁴⁴.

43 PRO, State Papers, 89 P-23, fól. 234.

44 Mantinha-se a prerrogativa de o mesmo Juíz ser eleito de 3 em 3 anos pelos homens de negócio da cidade, bem como um meirinho e um escrivão para o apoiarem nos seus ofícios. Tais cargos não seriam porém hereditários e todos seriam substituídos através de novas eleições se, por alguma razão fossem julgados incapazes pelos mesmos negociantes eleitores. PRO, State Papers, 89 P-23, fól. 234 v.

Tudo parece indicar que na época, os agentes do fisco, andavam particularmente activos sobre os mercadores britânicos. De facto, os membros da Feitoria inglesa reivindicaram ainda que se acrescentasse ao artigo 10º do Tratado uma clausula regulamentar do pagamento da sisa por uma única vez: “...e as fazendas que vierão por mar e trazem sellos e as que não trazem havendo certidão de qualquer alfândega de porto de mar em como pagarão os direitos as poderão levar para donde quizerem por todos estes Reynos e Senhorios sem serem obrigados a pagar Segunda siza ou Portagem quer estejam na primeira mão ou em outra qualquer por mais vendas que fação nem senhor da terra privilegiada como (como he a Caza de Bragança Infantado ou arcebispado de Bragua) nem seus ministros ou senado algum poderão impor tributo algum nem tais fazendas assi despachadas poderão incorrer em pena alguma nem será molestado por qualquer pretexto que seja ou por algum compromisso de algum officio ou seus Juizes como são os dos sapateiros, tanoeiros e semelhantes nem o Bispo do Porto pretenderá cobrar outra redízima mais que das fazendas que se despachão na Alfândega do mesmo Porto e não das fazendas que forão despachadas em Viana ou outro Porto vezinho e pagarão ahi a Dízima...”. Acrescentam que tais mercadorias, vindo por terra, não terão de pagar nova redízima como ao que tudo indica era reivindicado pelos oficiais da Igreja do Porto, já que se assim fosse estavam a pagar em lugar de 10%, 11%. Acrescentam que se o Bispo do Porto pretendesse algum direito (redízima), deveria solicitá-lo à Fazenda Real no porto onde tal fazenda tivesse sido despachada. Da Dízima cabe 1% ao Bispo e 9% ao monarca⁴⁵. Por isso, pretendem que os donos de todas as fazendas entradas na cidade, por mar, as façam declarar apenas na Alfândega e não noutro *Tribunal ou Casa do Despacho*⁴⁶. Procuravam assim fugir à dupla tributação de que se achavam vítimas, sobretudo por parte da Igreja do Porto que se julgava no direito de cobrar a redízima sobre mercadorias entradas por outros portos e vindas ao Porto por terra, bem como defender-se de impostos ocasionais lançados pela edilidade para fazer face a determinadas despesas.

Ao artigo 11º queriam ainda que se acrescentasse que, mantendo-se as limitações do negócio com mercadorias como as farinhas, o bacalhau, o vinho, o azeite e a exportação do pau-Brasil para o continente, os britânicos, dando fiança, poderiam daí “... tornar aos portos de Portugal e pagar os direitos Devidos (os perigos do mar exceptuados) ...” sem serem “...embargados ou impedidos pelos Vice Reys ou Governadores dos Territorios ou Conquistas do dito Rey de Portugal...”, antes podendo descarregar e carregar e “...sahir pera fora a sua vontade...”⁴⁷. Numa palavra, queriam ver alargadas as facilidades de penetração nos mercados ultramarinos portugueses, particularmente no mais apetecido, o Brasil, onde nunca deixaram de entrar, como já referimos, fosse de forma directa ou indirecta.

45 PRO, State Papers, 89 P-23, fól. 235.

46 PRO, State Papers, 89 P-23, fól. 235.

47 PRO, State Papers, 89 P-23, fól. 235.

Queriam também ver consignada na revisão do tratado de 1654 a questão dos “terços”⁴⁸. Em 1693, por carta régia de 25 de Junho, o rei determinou achar por bem que não se tomassem os *terços* de vinhos e azeites que os estrangeiros compravam na cidade para remeterem às suas terras, a fim de “...*se poder continuar o comercio com o augmento que convem...*”, justifica⁴⁹. Numa altura em que descolava o crescimento do trato vinícola para a Inglaterra, a medida vinha ajudar a esse desenvolvimento, permitindo que os correspondentes dos britânicos residentes no Porto recebessem as quantidades certas que solicitavam. Percebe-se melhor o interesse da medida para o fomento da exportação vinícola, quando em Dezembro de 1715, Luís Martins, correspondente de Gaspar da Silva Guimarães, seu comissário, foi isento de deixar o terço de 100 pipas de vinho carregadas na cidade rumo ao porto de Londres⁵⁰. Ao que parece, os homens da governação municipal não acataram de forma plena a directriz régia, particularmente no que se refere aos britânicos. De facto, numa outra carta régia de 2 de Janeiro de 1694, dirigida ao Juiz e Vereadores da Câmara do Porto, o monarca ordena que não sejam tomados os terços aos ingleses, nomeadamente no vinho e no azeite que escoassem para fora “... *e porque esta materia e de grande consequencia vos ordeno que logo deis execussão ao que vos tenho mandado e sem prejuizo dela me podereis representar o que se vos offerecer sobre esta materia...*”⁵¹, pode ler-se no documento que seguimos.

Esta excepção, não era do agrado, pelo menos dos mercadores portuenses, razão pela qual não se estranha que se tenham verificado atropelos ao seu rigoroso cumprimento. Foi certamente esse o motivo que levou, os ingleses do Porto a solicitarem em 1715, que o artigo 12º do tratado a renegociar com Portugal incluísse a seguinte clausula: “*Em nenhum tempo se tornará a renovar a antiga abuzação de deixar terços de Vinhos e Azeites que embarcão pera fora nem sacca, por serem muito prejudiciais ao commercio e bem commum do Reyno.*”⁵².

Como já apontamos, o liberalismo económico⁵³ inglês avançava com vigor e esse avanço aparece também patente em mais um aditamento que os mercadores britânicos queriam se fizesse ao artigo 13º do tratado: “... *nem serão obrigados a mostrar libros de Contas contra sua vontade em Tribunal algum por qualquer pretexto que seja, e os Servidores e Feitores gozarão da mesma Immunidade de prizões.*”⁵⁴.

A liberdade religiosa também consta dos acrescentos que pretendiam se fizessem ao artigo 14º. Pedem “... *por cada Feitoria hum Capellão da Igreja Anglicana*”⁵⁵.

⁴⁸ Obrigação que os mercadores nacionais e estrangeiros tinham de deixar na cidade, um terço de todas as mercadorias que vendessem para fora, com a finalidade de manter o seu regular abastecimento.

⁴⁹ AHMP, L. 129, *Próprias*, fls. 3.

⁵⁰ AHMP, L. 129, *Próprias*, fls. 9.

⁵¹ AHMP, L. 129, *Próprias*, fls. 17.

⁵² PRO, State Papers, 89 P-23, fól. 235.

⁵³ A chegada de Guilherme de Orange ao trono britânico em 1694, confirmou a doutrina dos Liberais, confundindo os Conservadores, sem dar nenhuma vantagem aos primeiros sobre os segundos. Contudo, nos reinados de Jorge I e Jorge II, parece triunfar uma “oligarquia liberal” visível logo a partir de 1714. TREVELYAN, 1990, II Volume, p. 116-117.

⁵⁴ PRO, State Papers, 89 P-23, fól. 235.

⁵⁵ PRO, State Papers, 89 P-23, fól. 235.

Embora os britânicos do Porto só se tenham interessado pela aquisição de propriedade fundiária no Douro após 1750⁵⁶, muito antes dessa data procuravam comprar propriedades em Vila Nova, nos arredores do Porto e mesmo no interior da cidade, como se pode comprovar no simples manuseamento dos *Livros da Décima* existentes no Arquivo Municipal do Porto. Por isso, em 1715, queriam ver salvaguardados os seus direitos de aquisição de propriedades, aditando ao artigo 22º do tratado que os súbditos portugueses gozassem da liberdade de lhes vender “...*quintas ou outras fazendas ...*”⁵⁷.

A intromissão do Senado na definição de regras comerciais e sobretudo na fixação dos preços dos produtos também não agradava aos mercadores ingleses do Porto que, ainda no mesmo artigo quiseram ver consagrado que “...*os naturais destes Reynos e cada hum em particular teram liberdade de vender suas fazendas aos subditos de Sua Majestade da Graa Bretanha pello preço, modo e guiza que quizerem sem serem inhibidos, prohibidos ou restrictos por algum senado da Camara ou potentado ou outra jurisdição qualquer ...*”⁵⁸. E foram mais longe ao pretendem ver consignado que “... *nem as tais jurisdições ou poderes terão liberdade de fazer posturas, taixas ou preço definido em vinhos, azeites ou outro genero de fazendas que os ditos subditos embarção pera fora porque de outra sorte tudo o que está capitulado a favor do negocio fica frustrado e sem effeito porquanto porão preços tam exorbitantes e fora de Razão que de nehua maneira possa ter conta e os subditos ficarem muito prejudicados por terem já fretados navios por esse effeito...*”⁵⁹. Pretendem restringir às diversas jurisdições o direito de, directa ou indirectamente, impedirem a carga e embarque dos géneros referidos, através de qualquer pena imposta “... *nos Carreiros, Barqueiros, Tanoeiros, ou Travalhadores...*”, o mesmo é dizer, nada deveria perturbar a sua livre actividade de exportação de vinhos e azeites. Finalmente e em concreto no que se refere à última medida, pedem que fique estipulado que tais determinações sejam objecto de Decreto Real, impondo penas graves aos transgressores, de forma a terem o efeito que desejam⁶⁰.

Muito embora haja algum exagero nas queixas que levaram os britânicos do Porto a solicitar alterações ao tratado de 1654, parece-nos que, acima de tudo e em face do seu poder económico na cidade e no reino, pretendiam ver reconhecido na letra de um novo acordo um estatuto comercial de excepção. Quer dizer, embora o tratado tenha favorecido a instalação dos mercadores ingleses no espaço económico nacional e ultramarino, parece não ter sido suficiente para saciar o desejo de liberdade económica que os britânicos logravam conseguir. Se as condições foram demasiado onerosas para Portugal e por isso este acordo foi origem de grandes celeumas que, no dizer de David

⁵⁶ SCHNEIDER, 1980, p. 162.

⁵⁷ PRO, State Papers, 89 P-23, fól. 235. Acerca da propriedade inglesa na cidade do Porto ver ROSA, 2003.

Não conseguimos apurar se esta reivindicação tinha já a ver com a “loge” que adquiriram e transformaram em igreja à revelia da letra do tratado de 1654 e que tanta polémica causou, como veremos mais à frente.

⁵⁸ PRO, State Papers, 89 P-23, fól. 235 - 235 v.

⁵⁹ PRO, State Papers, 89 P-23, fól. 235 v.

⁶⁰ PRO, State Papers, 89 P-23, fól. 235 v.

Francis, atingiram expressão máxima com as *medidas* que o autor inglês classifica de *xenófobas* tomadas pelo Marquês de Pombal⁶¹, a verdade é que, pelo menos no que se refere à comunidade mercantil inglesa instalada na cidade do Porto, numa altura de franco crescimento do seu trato com Portugal, o tratado de 1654, não servia totalmente os seus interesses.

2. “Panos por vinhos” – O Tratado de Methuen (1703)

Circunstâncias políticas internas e externas que envolveram os dois países nos inícios do século XVIII, impuseram um novo tratado anglo-luso, o Tratado de Methuen. Recordamos que pelo clausulado do novo tratado, o rei de Portugal, “*tanto em seu Proprio nome como no de seus sucessores*”⁶² admite “*para sempre daqui em diante no Reyno de Portugal, os Panos de lãa até ao tempo que forão proibidos pelas Leys, não obstante qualquer condição em contrario*”. Por seu turno “*Sua Magestade Britanica, em seu proprio nome e no de seus sucessores*” fica com a obrigação “*para sempre daqui em diante, de admitir na Grã-Bratânia os vinhos do produto de Portugal, de sorte que em tempo algum (haja paz ou guerra entre os reynos de Inglaterra e França) não se poderá exigir de direitos de Alfândega nestes vinhos, ou debaixo de qualquer outro titulo*” independentemente do tipo de vasilhame em que chegassem aos portos ingleses, “*mais do que se costuma pedir para igual quantidade, ou de medida de vinho de França, diminuindo ou abatendo uma terça parte do Direito do costume*”⁶³.

Foi esta a substância do acordo assinado em Lisboa pelo embaixador extraordinário da Grã-Bretanha em Portugal, John Methuen, nome por qual acabou conhecido o acordo e pelo Marquês de Alegrete em representação do monarca português, no dia 27 de Dezembro de 1703.

Salientamos que, cingindo-nos apenas à questão vinícola, só aparentemente, este acordo foi benéfico para Portugal se atendermos aos reflexos nefastos para a indústria nacional.⁶⁴ Como oportunamente escrevemos, estamos em crer que, se a diplomacia portuguesa da época tivesse uma melhor visão da evolução do mercado vinícola europeu face às circunstâncias político-militares que o condicionavam, não teria de modo nenhum aceite negociar a penetração dos vinhos portugueses no mercado britânico. É que, pelo menos desde 1701, a nossa posição naquele mercado era muito favorável. Os elevados impostos com que os ingleses “distinguiam” as importações de vinhos de França, desencorajavam a sua compra pelos mercadores e pelo consumidor inglês. Os conflitos de finais do século XVII entre a França e a Inglaterra, diminuíram drasticamente a posição dos vinhos franceses naquele mercado e decerto contribuíram para enraizar hábitos de consumo alternativos aos vinhos de França, face aos seus elevados preços.

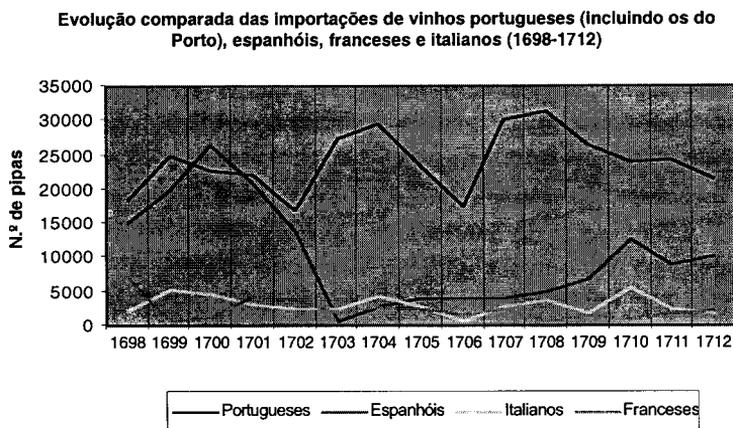
⁶¹ FRANCIS, 1956, p. 7.

⁶² SERRÃO, 1982, p. 229.

⁶³ SERRÃO, 1982, p. 229.

⁶⁴ MACEDO, 1963.

Por outro lado, a partir de 1701, a posição da Inglaterra na Guerra da Sucessão de Espanha, não encorajava o negócio com os franceses, muito pelo contrário.



O mesmo sucedia quanto aos vinhos espanhóis. Em 1700, como se pode verificar no gráfico acima, registaram forte subida no mercado inglês face ao deteriorar das nossas relações diplomáticas com a Inglaterra, devido à dúbia posição portuguesa no conflito internacional. Nesse ano, tomaram claramente o lugar do vinho português. No entanto, estas posições relativas sofreram inversão logo no ano seguinte, altura em que Portugal alinhou de forma clara pela Aliança ao lado de Inglaterra.

A partir dessa altura o lugar da Espanha no conflito não deixava entender que os seus vinhos fossem concorrentes dos vinhos portugueses no mercado britânico. De resto, pelo menos até 1712, a posição dos vinhos espanhóis naquele mercado, manteve-se muito abaixo da posição portuguesa e estamos em crer que a sua presença no mercado inglês ao longo do conflito, se ficou a dever mais à incapacidade da produção nacional em satisfazer totalmente as necessidades do mercado britânico, do que a qualquer outro factor.

Estes considerandos, mostram que o tratado de Methuen era dispensável ao sucesso dos vinhos de Portugal no mercado britânico, pelo menos até 1715, ano da assinatura da paz de Utreque que pôs fim ao conflito que nos colocou ao lado da Inglaterra contra a França e a Espanha.

A sua assinatura concretizou-se pois numa altura em que Portugal, fruto da conjuntura conflitual entre a Inglaterra a França e a Espanha ganhava fatias importantes do mercado britânico de vinhos que importava manter também em caso de paz. Os diplomatas portugueses que prepararam o tratado não podiam saber por quanto tempo se arrastaria o conflito e tentaram segurar o futuro da posição dos vinhos portugueses conquistando o mercado inglês, uma vez que, experiências anteriores ensinavam que, cessando as hostilidades com a França, o mercado britânico seria de novo invadido

pelos vinhos franceses. Sinais de que tal sucederia de novamente, conhecem-se logo a partir de 1709. Nessa altura, Luís XIV dirigiu aos britânicos uma proposta de tréguas e o Parlamento inglês procurou de imediato restabelecer a concessão de livre entrada aos vinhos franceses, situação que volta a repetir-se em 1711. Valeram aos vinhos nacionais os protestos do nosso embaixador em Londres, D. Luís da Cunha⁶⁵.

Para nós está muito claro que, pelo menos até 1715, o tratado de Methuen ajudou à afirmação dos vinhos nacionais no mercado britânico. Contudo, aquele que viria a constituir-se como nosso principal mercado para os vinhos do Douro, estava a isso condenado. Quer dizer, mesmo que não se tivesse celebrado o acordo de 1703, pelo menos até ao fim da Guerra de Sucessão de Espanha, a Europa reuniu as condições político-militares para que o mercado inglês fosse tomado pelos vinhos nacionais.

Esta opinião é parcialmente partilhada por Fisher num estudo sobre as trocas comerciais entre a Inglaterra, Portugal e as colónias inglesas da América do Norte, nas primeiras décadas do século XVIII⁶⁶. Este autor, considera igualmente que o comércio anglo-luso evoluiu de forma surpreendente entre 1700 e 1770. Saldou-se essa evolução por um crescimento acentuado até 1740, estabilizando ao longo da década de quarenta, para voltar a expandir-se a partir de 1750 em diante. Refere ainda que, em 1685, os vinhos portugueses e os vinhos de França pagavam à entrada em Inglaterra os mesmos direitos alfandegários. Em 1697, os vinhos franceses passaram a ser onerados com 53 libras por tonel, ao passo que os vinhos portugueses e espanhóis, pagavam respectivamente, 22 libras e 12 xelins e 23 libras e 12 xelins, ou seja, quase 50% menos que os vinhos franceses. Tais diferenças persistiram até à celebração do Tratado de Eden (1786). Quer isto significar que, mesmo depois de celebrado o tratado de 1703, a Inglaterra poderia aumentar os direitos de importação sobre os vinhos de Portugal (o qual nunca fizeram), sem colocar em causa o acordo que fala de uma redução de direitos de 1/3 relativamente aos direitos pagos pelos vinhos franceses à entrada das alfândegas britânicas, se bem que a diferença, desde 1697 a 1786, foi sempre de mais de 50%.

De facto, para o autor britânico, não foram nem os tratados do século XVII a que já aludimos (1642 e 1654) nem o tratado de Methuen que verdadeiramente favoreceram o domínio britânico nos fornecimentos a Portugal. Para Fisher, outras nações estariam melhor posicionadas já que, de um lado estavam comerciantes ricos mas protestantes e do outro um país católico e autocrático, em contraste com uma Inglaterra de feição liberal. Por outro lado, o nosso país concedeu idênticos privilégios comerciais à França, à Holanda, à Espanha e à Suécia. Como se explica então o predomínio inglês?

Fisher aponta a política externa como um factor determinante nesse predomínio. A Guerra de Sucessão de Espanha afastou a França, um potencial concorrente da Inglaterra nos negócios com Portugal⁶⁷. Por outro lado, salienta que, no plano da indústria

⁶⁵ CARDOSO, 2003, I Vol., p. 264.

⁶⁶ FISHER, 1984.

⁶⁷ FISHER, 1984, p. 61.

têxtil, a Inglaterra dispunha dos panos e tecidos mais adequados ao mercado colonial português em expansão, sobretudo o brasileiro. A especialização têxtil inglesa nos finais do século XVII era já maior que a da Holanda e da França, o que se traduziu também numa descida dos preços dos panos britânicos que se tornaram assim mais competitivos nos mercados⁶⁸. Cita mesmo alguns comerciantes londrinos que, por volta de 1758, mantinham negócios com Portugal e que comentavam nessa altura “*os vinhateiros sempre consideraram os ingleses como os seus principais benfeitores e suporte; e ... o comércio de mercadorias britânicas do Porto está intimamente ligado ao dos vinhos e depende dele*”. No ano seguinte, um mercador inglês do Porto observou: “*o comércio dos lanifícios está intimamente ligado ao comércio dos vinhos*”⁶⁹. Confirma-o a notícia de que, pelo menos desde 1713, muitos transportes de mercadorias para Portugal, não pagavam sequer frete. A condição para que tal acontecesse era a de carregarem os barcos com vinhos para o retorno.

O mesmo autor salienta ainda que os créditos a 6 meses para o pagamento das mercadorias inglesas remetidas para Portugal continental, que no caso das remessas para a colônia do Brasil se podia estender a 2 ou 3 anos, constituíram uma mais valia igualmente importante para a fixação do mercado português pelos britânicos. Se somarmos a tudo isto as importações de provisões militares inglesas por parte de Portugal, logo nas primeiras décadas do século XVIII (tecidos e comestíveis) na sequência da Guerra da Sucessão de Espanha, em parte pagas com os subsídios ingleses, será de subvalorizar ainda mais a importância do tratado de 1703 no cimentar do domínio comercial britânico entre nós.

Por seu turno, João Lúcio de Azevedo fez assentar este domínio mercantil britânico no privilégio de fretamento de navios que antes tinha sido negociado com a Holanda, mais tarde aproveitado da melhor forma pela Inglaterra⁷⁰. De então por diante, somente à Inglaterra podiam ir buscar-se as embarcações que Portugal necessitava. Pelo tratado de Methuen, a Portugal somente se asseguravam condições futuras, em boa verdade inferiores às da ocasião, uma vez que, como já salientamos, os vinhos portugueses já pagavam menos de metade dos direitos de importação que recaíam sobre os vinhos franceses. Já o referimos também, assinado o tratado, a Inglaterra até podia aumentar as taxas alfandegárias sem correr o risco de violar o acordo o que, não aconteceu⁷¹. O mesmo autor interroga-se então sobre quais as verdadeiras motivações que estão na base da celebração do tratado de 1703: Receio de as preferências dos britânicos, finda a guerra, voltarem a recair nos vinhos franceses? Preocupações dos ingleses e portugueses envolvidos no trato?

⁶⁸ FISHER, 1984, p. 62. Opinião semelhante expressa Borges de Macedo quando afirma que os textos franceses ou holandeses nunca poderiam oferecer as mesmas vantagens que os ingleses, por não disporem de uma rede de comercialização e de uma estrutura organizativa tão poderosa como a que se encontrava a apoiar os comerciantes britânicos. MACEDO, 1963a, p. 49.

⁶⁹ MACEDO, 1963a, p. 63.

⁷⁰ AZEVEDO, 1991, p. 388-389.

⁷¹ AZEVEDO, 1991, p. 397.

Em 1661 o casamento da infanta filha de D. João IV com Carlos II de Inglaterra, traduziu-se no aumento das relações comerciais entre os dois países. Na sequência do enlace muitos ingleses vieram a Portugal tentar fortuna, ajudados pelo prestígio dos grossos cabedais de que dispunham, associado às facilidades do tratado de 1654 a que já aludimos. Mesmo as antipatias eventualmente geradas pela sua presença, foram atenuadas pelas redes de comércio que estabeleceram com mercadores portugueses⁷². Se a pragmática de 1677 que restringiu a entrada de tecidos britânicos, parece no entanto não ter afectado grandemente este ramo de comércio com a Inglaterra⁷³, já a de 1698, provocou fortes estrangulamentos ao comércio externo inglês. Na opinião de Sandro Sideri constituiu mesmo uma séria ameaça ao comércio externo inglês. Seguindo a opinião deste autor, a medida legislativa portuguesa só não provocou maiores prejuízos à economia britânica porque o poder em Portugal estava nas mãos da aristocracia latifundiária totalmente desinteressada da actividade manufactureira⁷⁴.

Ora, após o agravamento das relações anglo-lusas na sequência da assinatura de um tratado de aliança com a França e com a Espanha (Junho de 1701) pelo qual os portugueses boicotariam qualquer navio inimigo dos seus novos aliados, entre os quais se contavam os ingleses, tornou-se difícil fazer regressar Portugal ao espírito da velha aliança com a Inglaterra, missão que foi confiada a John Methuen⁷⁵. Diplomata com interesse pessoal no restabelecimento das melhores relações com o nosso país, já que era filho de um abastado industrial têxtil de Bradford-on-Avon, e tinha estado integrado no trato do comércio da lã, mantendo estreitos contactos com os mais importantes produtores e comerciantes⁷⁶. Encontrou na parte portuguesa, o Marquês de Alegrete, leader principal de largos sectores da aristocracia portuguesa francamente interessados na expansão do comércio vinícola⁷⁷. Não é totalmente posta de lado a hipótese do pagamento de subornos por parte do negociador britânico para alcançar os seus objectivos⁷⁸. Tudo leva a crer que para além das motivações de ordem político-económica bilaterais, os interesses de poderosos grupos de pressão dos dois países forçaram a assinatura do acordo de 1703. De resto, dez anos depois escrevia-se que o mesmo tinha sido uma acto de traição, levado a efeito sem o consentimento do parlamento e que o seu negociador, já morto, merecia que lhe tivessem cortado a cabeça em vida⁷⁹. De resto, o tratado dividiu mesmo a classe política inglesa. Os *tories*, defensores das prerrogativas régias, aprovavam e legitimavam a sua assinatura. Já os *wigs*, guardiões dos direitos do parlamento tinham opinião bem diferente. Também os sectores mais nacionalistas, inimigos da França e partidários do sistema mercantil, exaltaram a obra

⁷² AZEVEDO, 1991, p. 392-393.

⁷³ AZEVEDO, 1991, p. 393.

⁷⁴ SIDERI, 1970, p. 65.

⁷⁵ SIDERI, 1970, p. 65. A Inglaterra conseguiu assim retirar Portugal da influência francesa. Costa, 2003, p. 47.

⁷⁶ SIDERI, 1970, p. 65.

⁷⁷ GODINHO, 1968, II Vol, p. 306.

⁷⁸ GODINHO, 1968, II Vol, p. 306.

⁷⁹ AZEVEDO, 1991, p. 395.

de Methuen por ter conseguido derrotar os *claret* bordaleses e colocar em permanente inferioridade os vinhos franceses no mercado britânico. Já os livre-cambistas, inclinados para a melhoria das relações com a França, desde que isso favorecesse os interesses comerciais britânicos, mostravam-se muito críticos ao Tratado de 1703 que alimentou discussões apaixonadas em torno das suas vantagens e desvantagens até 1842, altura da sua definitiva revogação, que moveram mesmo a pena de Adam Smith que o considerou muito vantajoso para Portugal. Fundou a sua opinião no facto de o consumidor inglês se ter visto privado de adquirir um produto que tinha em França, por isso mais perto e mais barato do que aquele que recebia de Portugal. Mas esta vantagem dos vinhos franceses era só aparente para a economia britânica. De facto, os vinhos franceses eram pagos a dinheiro, ao passo que os portugueses se adquiriam a troco de mercadorias, enriquecendo com isso as indústrias britânicas⁸⁰.

2.1. Consequências do Tratado de 1703 para as economias portuguesa e inglesa

Torna-se muito difícil apontar com segurança as consequências do tratado de Methuen nas economias dos países signatários. Faltam estudos de pormenor que documentem em bases sólidas uma análise que será sempre condicionada pela circunstância de se tratar de uma época pré-estística, pelo menos no que se refere a Portugal. Nem por isso alguns dos autores cujas opiniões seguimos nesta reflexão sobre as relações luso-britânicas no decurso dos Tempos Modernos deixaram de emitir opiniões a tal respeito, naturalmente condicionados pela informação disponível.

Como consequências do Tratado de 1703 para a economia portuguesa, é apontado um aumento imediato das exportações inglesas para Portugal⁸¹. Não se deve no entanto esquecer que esse aumento foi favorecido pelo impacto da forte presença militar inglesa em território nacional no decurso da adesão portuguesa à Grande Aliança contra a Espanha e a França, e financiado em boa medida pelas contrapartidas a título de subsídio para as acções militares recebidas de Inglaterra pela coroa portuguesa.

Aponta-se também a grande disparidade do déficite da balança comercial entre os dois países⁸². De facto, assim aconteceu, o crescimento das exportações inglesas para Portugal foi muito superior ao das exportações do nosso país para Inglaterra. Contudo, pelo gráfico da página seguinte é possível detectar uma ligeira subida das nossas exportações para a Inglaterra ao longo da primeira metade do século XVIII.

Se olharmos o peso percentual dos vinhos do Porto no conjunto das nossas exportações para Inglaterra no mesmo período, constante da tabela da página 55, fácil se torna constatar que o diferencial das contas com o nosso aliado histórico seria muito mais significativo sem o peso dos vinhos do Douro que as circunstâncias políticas

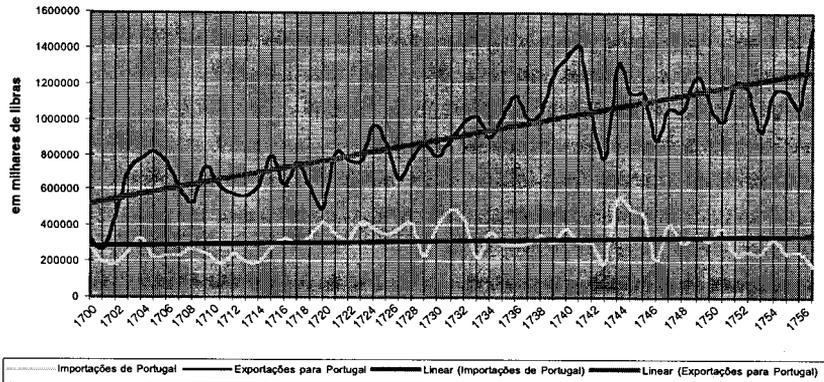
⁸⁰ AZEVEDO, 1991, p. 416.

⁸¹ SIDERI, 1970, p. 74.

⁸² SIDERI, 1970, p. 76.

europeias da transição do século XVII para o XVIII ajudaram a triunfar no mercado britânico. O Tratado de 1703 assegurou após 1715 esse mercado, senão vejamos:

EVOLUÇÃO DA BALANÇA DE TRANSAÇÕES CORRENTES ENTRE PORTUGAL E A INGLATERRA (1700-1756)



83

Apesar do claro benefício para o sector vinícola e para o desenvolvimento do Alto-Douro e da natural animação económica provocada pelos muitos produtos que os negociantes ingleses faziam chegar aos portos nacionais por troca com os vinhos portugueses⁸⁴, a verdade é que a dependência nas compras de panos à Inglaterra contribuiu para aniquilar qualquer tentativa de Portugal desenvolver projectos industriais na área têxtil, o único sector que poderia ter sido *testa-de-ponte* para evitar o desfasamento tecnológico que caracterizou o nosso país⁸⁵ até às últimas décadas do século passado. Contudo, não deve ser avolumado o papel do tratado de 1703 na nossa dependência económica face à Inglaterra. Relembramos que os acordos do século XVII, particularmente o de 1754, criaram já as condições que marcariam o ambiente futuro do relacionamento económico entre os dois países.

Que benefícios trouxe o acordo de Methuen à economia Inglesa?

Se por um lado o favorecimento dos vinhos portugueses lhe acarretou o cavar dos antagonismos económicos com a França, com reflexos directos na produção de uma legislação comercial francesa mais proteccionista e por isso prejudicial aos interesses do comércio britânico, as vantagens do acordo de 1703 parece terem sido bem superiores a este revés. A Inglaterra deixou de escoar ouro para França para pagar os vinhos de Bordéus, embora com sacrifício temporário para o paladar dos britânicos que no entanto

⁸³ CARDOSO, António Barros, Baco & Hermes. I Vol. p. 287.

⁸⁴ CARDOSO, António Barros, Baco & Hermes. I Vol. p. 65-173.

⁸⁵ SIDERI, Sandro, p. 81.

CONTRIBUTO DOS VINHOS DO PORTO PARA O EQUILÍBRIO DA BALANÇA COMERCIAL COM A INGLATERRA					
anos	Valor em libras do vinho do Porto entrado pelo porto de Londres	Valor em libras do vinho do Porto entrado por outros portos Ingleses, exceptuando os da Irlanda	Total	Valor em libras das importações de Portugal	Peso percentual do vinho do Porto
1700	163937,1	26006,11	189943,21	279156,1	68,04%
1701	126486,8	20083	146569,8	206924	70,80%
1702	98798,3	16549,18	115347,48	193998	59,40%
1703	172556,8	27673,3	200230,1	257180,11	77,85%
1704	194600,11	33316,2	227916,31	330689	68,92%
1705				222542,19	...
1706	121912,02	29743,9	151655,92	241929,6	62,68%
1707	140340,1	43079	183419,1	240512,16	76,26
1708	147761,5	41953,17	189714,67	271501,1	69,87%
1709	153361,9	35714,13	189076,03	252478,3	74,29%
1710	102813,08	35739,12	138552,2	192113	72,12%
1711	164602,6	50138,4	214741	247108,7	86,90%
1712				202364,13	...
1713	136589,1	31730,11	168319,21	196416,1	85,60%
1714	204617,13	45327,18	249944,31	281268,4	88,86%
1715	227944,1	71217,1	299161,2	333385,6	89,73%
1716	186415,2	70819,14	257234,34	303459	84,76%
1717	201679,7	67737,4	269417,1	338666,3	79,55%
1718	289310,4	70109,16	359419,56	429235,1	83,73%
1719	225827,19	67615,13	293442,32	356083,18	82,40%
1720	207812,13	53169,13	260981,26	319476,3	81,69%
1721	261742,1	85857,12	347599,22	422620,12	82,24%
1722	230766,13	53981,12	284747,25	388517,17	73,29%
1723	222446,1	80200,9	302647	349908,16	86,49%
1724	268966,15	78782,5	347748,65	388517,17	89,50%
1725	256096,8	92864,7	348961,5	410967,15	84,91%
1726	133244,1	56276,13	189520,23	231369,15	81,90%
1727				399774,5	...
1728	305959,8	140848,17	446807,97	495676,19	90,14%
1729	233300	114043,5	347343,5	441527	78,66%
1730	126703,5	64513,11	191216,61	228118,9	83,82%
1731	210641,11	102911,1	313552,21	363873,8	86,10%
1732	173209,18	89494,19	262703,37	295123,5	89,01%
1733	174424,7	86967,1	261391,8	300057,17	87,11%
1734	164824,8	110230,5	275055,3	311275,13	88,36%
1735	201906,5	121373,6	323280,1	358056,8	90,28%
1736	175101,19	90094,1	265195,29	303655,8	87,33%
1737	205934,2	137262,15	343196,35	387265,16	
1738	159561,4	103711,9	263273,3	306366	85,93%
1739	165079,3	108195,4	273274,7	304759,9	89,66%
1740	96207,13	73000,7	169207,83	201603,7	83,93%
1741	210480,11	277260,6	487740,71	553692,7	88,08%
1742	201628,13	245922,1	447550,23	492260,12	90,91%
1743	237386,12	139654,3	377040,42	466355,2	80,84%
1744	105483,8	63536,14	169019,94	212180,2	79,60%
1745	189431,12	165956,12	355387,24	418452,9	84,92%
1746	159395,2	114161,6	273556,8	305728,1	89,47%
1747	169273,12	145737,19	315010,31	359896,3	87,52%
1748	141888,11	127076,5	268964,61	321412,11	83,68%
1749	160851,11	151655,7	312506,81	387520,6	80,64%
1750	113231,5	90095,1	203326,6	244276,9	83,23%
1751	111575,5	103770,16	215345,66	258990,4	83,10%
1752	115046,1	102671,8	217717,9	253160,6	85,99%
1753	132184,2	150566,9	282751,1	332279,8	85,09%
1754	106632,11	102859,17	209491,28	254033,1	82,46%
1755	116289,11	109466,9	225756,01	263080,16	85,81%
1756	63183,12	82169,4	145352,52	171952,5	84,50%

rapidamente se habituaram ao gosto adocicado dos vinhos do Porto. Ao cancelarem as importações de vinhos de França, os britânicos estimularam a especialização da sua indústria têxtil de tal forma que, beber vinho do Porto constituía um dever patriótico de qualquer *gentleman*. Ao fazê-lo estava a contribuir para desenvolver um sector estruturante da economia inglesa⁸⁶. Por fim, na sequência do acordo, a Inglaterra acabou por encontrar no ouro do Brasil que compensava o diferencial das trocas com o nosso país, uma nova fonte de metal precioso para que a circulação monetária acompanhasse a expansão do seu tecido produtivo e comercial⁸⁷. De facto, o ouro brasileiro favoreceu o crescimento do comércio multi-lateral inglês, ajudando-o a superar défices e a adquirir a prata indispensável às suas trocas comerciais.

A terminar

O próprio John Methuen estava bem consciente do impacto que os tratados do século XVII tinham nas relações económicas anglo-lusas. Numa sua carta datada de 1702, escreveu em relação ao então projectado tratado que fixaria o seu nome:

“Este acordo terá a consequência para Portugal de todas as suas manufacturas, que nesta altura constituem uma enorme quantidade de tecido dispendioso e de fraca qualidade, serem imediatamente sacrificadas e totalmente encerradas; e os panos ou outros produtos acabados de qualquer outra nação não serem capazes de competir com os de Inglaterra, cujos direitos, pagos aqui, são igualmente muito vantajosos, segundo o Tratado de Comércio acordado com Portugal nos últimos tempos (1654) e agora confirmado pelo recente tratado de aliança”. Ou seja, a nossa dependência relativamente à Inglaterra ao longo dos Tempos Modernos, mergulhou fundas raízes na divergência de linhas de rumo que a política interna e externa das duas coroas seguiram a partir do século XVI. Um Portugal audaz no plano das conquistas ultramarinas mas incapaz de fixar a riqueza então gerada numa estrutura económica moderna, voltada para o mercado. Uma Inglaterra que percebeu mais cedo as virtualidades do mercado e do jogo económico ao nível do velho e do novo Mundo. Portugal com uma nobreza agarrada ao seu estatuto economicamente assente na riqueza fundiária, em nítido contraste com a Inglaterra dos nobres que granjeavam riqueza no trato internacional. Estes caminhos diferentes contribuíram também para a fragilidade de Portugal ao ponto de perder a sua independência (1580) e quando a restaurou (1640) o nosso tradicional aliado ganhava já vantagens que soube materializar nos acordos que connosco celebrou (1642 e 1654). Cimentou-se a partir de então a sua supremacia económica, reforçada em 1703, quando Portugal constituía elemento chave no xadrez político europeu de então. Recusamos aplicar a palavra *colonialismo* para definir o contexto relacional entre os dois países ao longo dos Tempos Modernos, preferimos utilizar o termo interdependência, sem deixarmos de assinalar que, no plano económico, as vantagens foram claramente superiores para o nosso aliado histórico.

⁸⁶ Idem, p. 85.

⁸⁷ Idem, p. 87-91

Bibliografia

- AZEVEDO, João Lúcio de - *Épocas do Portugal Económico*, Lisboa, Clássica Editora, 4ª Edição, 1991.
- CARDOSO, António Barros - Barra & Hermes - *O Porto e o Comércio Interno e Externo de Vinhos do Douro (1700-1756)*, 2 Vol., Porto GEHVID, 2003.
- COSTA, Leonor Freire - Da restauração a Methuen: ruptura e continuidade, in "O Tratado de Methuen (1703)", Lisboa, Livros Horizonte, 2003, p. 29-47.
- DÓRIA, António Álvaro - *Relações de Portugal com a Inglaterra*, in "Dicionário de História de Portugal", (dir., Joel Serrão), Porto, Figueirinhas, III vol s/d, p. 320.
- FISHER, H.E.S., "De Methuen a Pombal - O Comércio Anglo-português de 1700 a 1770", Lisboa, Gradiva, 1984.
- FRANCIS, David - *O Tratado de Methuen*, Publicações da Associação Luso-Britânica do Minho, N.º 1, Braga, 1956.
- GODINHO, Vitorino Magalhães - *Portugal, as Frotas do Açúcar e as Frotas do Ouro, 1670-1770* in "Ensaio", Lisboa, Sá da Costa, 1968, Vol. II.
- História da Cidade do Porto*, dir. Damião Peres, Barcelos, Portucalense Editora, 1962-1965.
- MACEDO, Jorge Borges de - *O Tratado de Methuen* in "Dicionário de História de Portugal" (Dir. Joel Serrão), Porto, Figueirinhas, s/d, II vol., p. 49.
- MACEDO, Jorge Borges de - *Problemas da História da Indústria Portuguesa no Século XVIII*, Lisboa, 1963.
- MARTINS, Conceição Andrade - *O tratado de Methuen e o crescimento do comércio vinícola português na primeira metade de Setecentos*, in "O tratado de Methuen (1703) - Diplomacia, Cuenca, Política e Economia", Lisboa, Livros Horizonte, 2003.
- ROSA, Eliana Brites - *Subsídios para o Estudo dos Níveis de riqueza dos mercadores de Vinho do Porto (1706-1725)*. Funchal, CEHA, 2003.
- SANTARÉM, Visconde de - *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as diversas potências do Mundo, desde o princípio do XVI século da Monarchia Portuguesa até aos nossos dias*, Tomo XVIII, Lisboa, 1860.
- SCHNEIDER, Susan - *O Marquês de Pombal e o Vinho do Porto. Dependência e subdesenvolvimento no Portugal do Século XVIII*, Lisboa, a Regra do Jogo, 1980.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *História de Portugal*, V Volume, 2ª edição, Lisboa, Editorial Verbo, 1982.
- SIDERI, Sandro, *Comércio e Poder - Colonialismo informal nas relações anglo-lusas*, Lisboa, Edições Cosmos, 1970.
- TREVELYAN, G. M., *História Concisa de Inglaterra*, Mem Martins, II Volume, 1990.

